

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Associação de Psicologia
Avulso Anos 1997/1998



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2020**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de acordo de cooperação entre o Município de Herval e a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz.

Entendo ser inexigível o chamamento público, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, uma vez que a Associação conveniada é a única entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos na circunscrição do Município de Herval que presta serviços na área de bem estar e proteção animal e controle de zoonoses, especialmente por meio de castração de animais de rua, de forma que inexistente viabilidade de competição.

Por ser a única entidade apta à realização do objeto e considerando a relevância social dos serviços, entendemos também ser possível a redução do prazo mínimo previsto no art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei n.º 13.019/14, por não existir, na circunscrição do Município, outra entidade com esse objeto capaz de atingir o critério temporal de um ano de existência documentada.

Por fim, deve ser afastada a vedação do art. 73, §10º da lei n.º 9.504/97, porquanto a contrapartida da entidade é razoável e perfeitamente alinhada ao interesse público, especialmente por atuar de forma complementar aos serviços da administração previstos no art. 20 e seguintes da lei municipal n.º 1.470/2018, atestando que a utilização do imóvel não terá caráter gratuito.

Assim, reconhecemos tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o Parecer.

Herval, 11 de novembro de 2020

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2020**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no presente Processo de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Acordo de Cooperação com a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, para fins de Acordo de Cooperação, mediante a autorização do uso de imóvel por parte do Município, tendo como contrapartida pela associação gestora os serviços de: realização de campanhas de adoções de animais em situação de rua (com a garantia de castração das fêmeas na idade certa), campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas). Sendo as castrações avaliadas unitariamente em R\$140,00 para cadelas e R\$120,00 para castração de gatas, para fins de controle, estimados entre 04 e 06 castrações mensais.

Outrossim, baseado no Parecer Jurídico e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender o objeto desta parceria, adoto a redução do prazo mínimo previsto no art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei n.º 13.019/14, bem como reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014

Herval, 11 de novembro de 2020


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2019**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, acolho o parecer exarado no Processo e ratifico a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a assinatura de Acordo de Cooperação com a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz para fins de Cooperação mediante os serviços de: realização de campanhas de adoções de animais em situação de rua (com a garantia de castração das fêmeas na idade certa), campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas). Sendo as castrações avaliadas unitariamente em R\$140,00 para cadelas e R\$120,00 para castração de gatas, para fins de controle, estimados em 06 castrações mensais.

O modelo da parceria é de cooperação recíproca.

Herval, 11 de novembro de 2020


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 97/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE
HERVAL ANJOS SEM VOZ**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **RUBEM DARI WILHELSEN**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**, com sede na Rua José Echeverria nº 43, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 37.323.800/0001-53, representada por sua Presidente Valeusca Teresinha Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o n.º 377.906.090-68 que entre si celebram o presente Termo de colaboração.

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 11 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município de Herval.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Disponibilizar local para os atendimentos veterinários na Clínica Veterinária da prefeitura, localizada na Rua Guerreiro Vitória 760, que possui vigente contrato de aluguel sob o n.º 014/2018, para que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ** efetue serviços de castrações e tratamentos de animais de rua um dia por semana.

4 – DA CONTRAPARTIDA

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ** fará os serviços de: campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como, auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas).

A ONG realizará de 04 a 06 castrações/mês com recursos próprios.

5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A entidade deverá prestar contas, mensalmente, referente os atendimentos realizados, por meio de relatório discriminando a quantidade e tipo de atendimentos prestados, devendo este ser protocolado até o dia 05 de cada mês no Gabinete do Prefeito, ou no primeiro dia útil seguinte no caso de o dia 05 ser feriado ou final de semana, contendo a seguinte documentação:

5.1.1 – Ofício de encaminhamento;

5.1.2 – Comprovantes dos atendimentos realizados no mês, assinado por profissional veterinária identificada pelo número do CRMV-RS;

5.1.3 – Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, não causou qualquer tipo de ano ou prejuízo ao bem público imóvel utilizado.

5.2 – A Entidade deverá conter as seguintes certidões para ser considerada apta e regular para atendimento deste Termo:

5.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

5.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

5.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

5.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

5.3 - Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas mensal, devendo, porém ser entregues na primeira e na última prestações de contas.

5.4 – No ato da assinatura do presente Acordo de Cooperação, deverá a Associação apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, para fins de cadastramento. Documentos que serão arquivados junto do processo de inexigibilidade.

5.5 – Fica permitido o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

5.6 – A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará a prestação da contrapartida e o uso do imóvel, sem prejuízo da fiscalização pelos demais setores do Município.

6 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

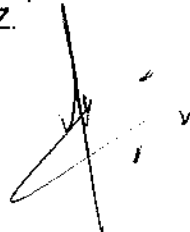
O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ.



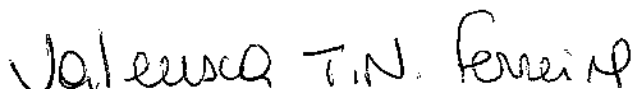
As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

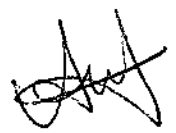
Herval, 11 de novembro de 2020



Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito



Valeusca T.N. Ferreira
Valeusca Terezinha Nunes Ferreira
Presidente da Associação de Proteção
Animal de Herval Anjos Sem Voz



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ			C.N.P.J. 37.323.800/0001-53	
Endereço Rua José Echeverria nº 43				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 98455 3671	
Nome do Responsável Valeusca Teresinha Nunes Ferreira			C.P.F. 377.906.090-68	
C./Órgão Expedidor	Cargo Presidente			
Endereço Rua José Echeverria nº 43, neste Município				CEP 96310-000

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

Termo de Colaboração entre o Município de Herval e Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz	Período de Execução	
	Início 11.11.2020	Término 31.12.2020
Identificação do Objeto Garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e o controle populacional de cães errantes no município de Herval.		
Justificativa da Proposição Considerando a necessidade de atendimento ao bem estar animal e a saúde pública, propõem-se as medidas da parceria como forma de controle de zoonoses e o controle populacional de cães errantes no Município.		
Público Alvo Toda comunidade de Herval será beneficiada, visto que irá reduzir o número de animais errantes no município, bem como os animais doentes serão tratados.		
Metas		
<ol style="list-style-type: none"> Realizar entre 04 e 06 castrações de cadelas em situação de rua, tendo como principal foco as cadelas que estão ou passaram recentemente por cio, evitando assim ninhadas indesejadas. Valor da castração R\$140,00 + medicamentos pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório, medicação para dor, em torno de R\$25,00), para fins de controle. Realizar castrações de gatas em situação de rua, tendo como principal foco as que estão ou passaram recentemente por cio, evitando assim ninhadas indesejadas. 		

Valor da castração R\$120,00 + medicamentos pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório, medicação para dor, em torno de R\$20,00), para fins de controle.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante da meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação anual e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1º mês
1	-
2	-

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Herval, 11 de novembro de 2020

Valeusca T. N. Ferreira
Valeusca Teresinha Nunes Ferreira

Presidente da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 11 de novembro de
2020


Rubem Dar Wilhelmsen
Prefeito



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - Fica constituída sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização Não Governamental, com sede na Cidade Herval, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Borges de Medeiros nº914, Centro, a qual será regida por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Herval-RS, e cidades vizinhas, as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Herval, conforme Assembleia Geral realizada em 04 de fevereiro de 2019.

A Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.

Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.

Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.

Prestar apoio e encaminhar para assistência médico-veterinária os animais pertencentes à população de baixa renda, assim como destiná-los a campanhas de controle populacional realizada por entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar parcerias, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Anjos Sem Voz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer

1
f

Geleirine de Lima

... em 04 de fevereiro de 2019.
...riminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em
...s atividades, dependências ou em seu quadro de associados.



Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho
...al e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da ASSOCIAÇÃO, ressalvando-se a possibilidade de,
...ntualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração
...a profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores
...icados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo
...submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da
...sembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Artigo 7º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente,
...responderá também perante a Diretoria e a Associação se for o caso.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes
...gorias:

Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através
...erço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto
...a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser
...la pela Assembleia Geral.

Honorários: Serão considerados associados honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa
...enagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia

Artigo Primeiro: A admissão de Associado Colaborador será realizada através de proposta apresentada a
...oria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos
...ostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Artigo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a
...esentação por procurador.

Artigo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos
...moniais.

Artigo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações
...mpromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

[Handwritten signature]

2

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro de associado.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 10º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Fazer as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Gizelaine De Lima

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Artigo 12 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- . Assembleia Geral;
- . Diretoria;
- I. Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- . Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- . Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- I. Excluir associados;
- . Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- . Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- I. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- II. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- III. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- . Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- . Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Presidente;
- . Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, extinção do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

No primeiro semestre de cada ano para:

Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

4
✱

Gizelaine de Lima



- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

ii. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos associados (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

Artigo 17 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

5

Gizelaine de Lima

- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.



Parágrafo segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos associados.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Entidade:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 19 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

Gizelaine De Lima

- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos associados fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.



Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 23 – Compete ao Segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 24 – Compete ao Responsável Técnico:

- I. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.
- II. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) vogal.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Gizelaine de Lima

iii. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.



Parágrafo segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

IV. Os recursos para manutenção da associação deverão provir de mensalidades dos associados colaboradores.

Artigo 27 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser operados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Gizelaine de Lima

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 04 de fevereiro de 2019, ficando em vigor a partir da data de seu registro.

Valença T.N. Ferreira
Valença Teresinha Nunes Ferreira

RESIDENTE

Gizelaine De Lima
Gizelaine Rodriguez de Lima

1ª SECRETÁRIA

Rodrigo Caceres Dutra
Rodrigo Caceres Dutra
OAB/RS 79.730

Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval
HERVAL

Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval
Rua XI de Novembro, 332 - Fone/Fax: (51) 3287.1048 - CEP 96310-900 - Herval / RS
CLARICE NOVO NUNES - Designada

Protocolizado sob n. 3576, fls. 89, Livro A-5, em 28/11/2019, Registro n. 160,
na 122ª/129, Livro A-8, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que o
certido é verdade e dou fé. HERVAL, 11 de dezembro de 2019.

Samuel Escobar Medeiros
SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Substituto



F. nº 10000000 - Total: R\$ 61,30 + R\$ 3,30 = R\$ 64,60
Inscrição sub. s/ fins econôm. com: R\$ 61,30 (0271.04.1800003.00204 = R\$ 3,30)

Samuel Escobar Medeiros
Substituto do Oficial



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ANJOSE SEM VOZ



Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às vinte horas, reuniram-se na Rua José Echeverria número quarenta e três, bairro Grafulha nesta cidade de Herval-RS, CEP 96.310-000, os membros fundadores da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos sem Voz com a direção dos trabalhos a senhorita, Valeusca Teresinha Nunes Ferreira, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, inscrita no CPF nº 377.906.090-68, RG nº 9032083264, residente e domiciliada a Rua José Echeverria nº43, bairro Grafulha, nesta cidade, CEP 96.310-000, escolhida por unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Gizelaine Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, maior, balconista, inscrita no CPF nº 024.920.560-23, RG nº 7110625238, como secretária (adoc) da reunião, reuniram-se Valeusca Terezinha Nunes Ferreira, brasileira, maior, funcionária pública municipal, inscrita no CPF nº 377.906.090-68, RG nº 9032083264, residente e domiciliada a Rua José Echeverria nº43, bairro Grafulha, nesta cidade, CEP 96.310-000, Josiane Bráz, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, inscrita no CPF nº 955.358.880-87, RG nº1062651169, residente e domiciliada a Rua Barão de Aceguá nº278, bairro Jango, nesta cidade, CEP 96.310-000, Camila Madruga Pimentel, brasileira, casada, maior, funcionária pública municipal, inscrita no CPF nº012.604.230-69, RG nº 1070813281, residente e domiciliada a Avenida Luiz Lima de Faria nº270, bairro Grafulha, nesta cidade, CEP 96.310-000, Letícia Costa Teixeira, brasileira, solteira, maior, balconista, inscrita no CPF 035.519.850-90, RG5104576284, residente e domiciliada a Rua Professora Castorina nº 106, bairro Jango, nesta cidade, CEP 96.310-000, Débora Costa Pinto Leivas, brasileira, divorciada, maior, funcionária pública, inscrita no CPF nº 006.592.610-22, RG nº6075296191, residente e domiciliada a rua Luís Osório D'Ávila nº280, bairro Pilão, nesta cidade, CEP 96.310-000, Daniela Vieira Aguiar, brasileira, solteira, maior, do lar, inscrita no CPF nº 016.638.310-41, RG nº 1079470926, residente e domiciliada a Rua Professor Enio Amaral nº 180, bairro Grafulha, nesta cidade, CEP 96.310-000, Alfredo Carlos Costa Baz, brasileiro, solteiro, maior, serviços gerais, inscrito no CPF nº 291.373.300-04, RG nº 1029829941, residente e domiciliado a rua Madrugada Bitencourt S/nº, bairro Pilão, nesta cidade, CEP 96.310-000, Edrissa Rodrigues da Silveira, brasileira, solteira, maior, Médica Veterinária, inscrita no CRMV nº11.686, inscrita no CPF nº 030.905.989-57, RG nº 907845622, residente e domiciliada na rua Gonçalves Chaves nº3949 apto. nº1029, centro, Pelotas-RS, CEP 96.015-560, Márcia Botelho, brasileira, solteira, maior, do lar, inscrita no CPF 995.270.570-00, RG nº 1079471163, residente e domiciliada a rua Dr. Ferreira nº960, bairro Pilão, nesta cidade, CEP 96.310-000, Natane Miranda Saraiva, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, inscrita no CPF 023.165.240-28, RG nº 1079470751, residente e domiciliada a rua Dr. Ferreira nº397, bairro Centro, nesta cidade, CEP 96.310-000, para constituírem uma associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação, sem fins econômicos, na forma de ONG, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata, que foi lido e aprovado em sua

Acta
Camila Pimentel, Josiane Bráz, Valeusca Ferreira
Márcia Botelho, Natane M. Saraiva
Letícia Costa Teixeira, Gizelaine De Lima
Daniela Vieira Aguiar, Edrissa



integralidade pelos presentes neste ato de formalização da fundação da associação; (III) definição da sede da associação estabelecida na Rua José Echeverria nº43, bairro Grafulha, nesta cidade; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Presidente Valeusca Teresinha Nunes Ferreira, Vice-Presidente Natane Miranda Saraiva, 1ª Secretária Gizelaine Rodrigues de Lima, 2ª Secretária Josiane Bráz, 1ª Tesoureira Camila Madruga Pimentel, 2ª Tesoureira Leticia Costa Teixeira, ocasião que ficou definido os membros do conselho fiscal, titulares: Débora Costa Pinto Leivas, Márcia Botelho, Daniela Vieira Aguilar, vogal Alfredo Carlos Costa Baz, e ficando como responsável técnico veterinário(a) Edrissa Rodrigues da Silveira, todos já qualificados nessa ata, sendo os nomes aprovados sem objeção pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos; (V) apresentação, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimento. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata; reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Valeusca T. N. Ferreira
Presidente da Assembleia
Valeusca Teresinha Nunes Ferreira

Gizelaine De Lima
Secretária (adoc) da Assembleia
Gizelaine Rodrigues de Lima

Lista de presença:

Valeusca T. N. Ferreira
Valeusca Teresinha Nunes Ferreira

Gizelaine De Lima
Gizelaine Rodrigues de Lima

Josiane Bráz
Josiane Bráz

Camila Pimentel
Camila Madruga Pimentel

Leticia Costa Teixeira
Leticia Costa Teixeira

Débora Costa Pinto Leivas
Débora Costa Pinto Leivas

Márcia Botelho
Márcia Botelho

Daniela Vieira Aguilar
Daniela Vieira Aguilar

Alfredo Carlos Costa Baz
Alfredo Carlos Costa Baz

Edrissa Rodrigues da Silveira
Edrissa Rodrigues da Silveira

Natane M. Saraiva
Natane Miranda Saraiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.323.800/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO 914	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 8455-3671	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2020 às 15:06:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ
CNPJ: 37.323.800/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:25 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **033C.3736.1C86.F0CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ
CNPJ: 37.323.800/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:29 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **B640.4DBB.8005.ECAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0015757581

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 37.323.800/0001-53

Certificamos que, aos 08 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025569703

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000249/2020

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM

CPF/CNPJ.....: 37.323.800/0001-53

Endereço.....: JOSE CONST. ETCHEVERRI43

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.


O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 05/11/2020.

Válida por 90 dias.

42260594745529





Quele Almeida da Conceição
Funcionário

Quele Almeida da Conceição
Agente de Fiscalização
Matrícula: 1778

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.323.800/0001-53

Razão Social: ASSOC PROTECAO ANIMAL HERVAL ANJOS S VOZ

Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS N 914 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110803261509256297

Informação obtida em 11/11/2020 13:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.323.800/0001-53

Certidão nº: 29095746/2020

Expedição: 11/11/2020, às 13:32:20

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.323.800/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.